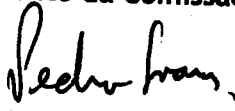


Admitida na reunião da CAOTDPLH de 06jun17,

O Presidente da Comissão,


(Pedro Soares)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 326/XIII/2.ª

ASSUNTO: *Solicita a alteração da legislação relativa a condomínios*

Entrada na AR: 2017.05.22

Nº de assinaturas: individual

1º Peticionário: José Manuel Pereira de Oliveira

I. Introdução

A presente petição foi, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1/XIII de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, de 29 de outubro de 2015, remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de 30 de maio de 2017, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (“Comissão”).

II. A petição

O cidadão que subscreve a petição considera que a legislação relativa a condomínios deve ser alterada no sentido de:

- Não permitir a um administrador externo não coproprietário de um edifício que acumule os cargos de presidente da assembleia, administrador e secretário nas assembleias gerais ou extraordinárias dos condomínios;
- Impor um registo áudio das reuniões de assembleias de condóminos;
- Estabelecer o voto secreto nas reuniões de assembleias de condóminos;
- Impor à administração de condomínios a prestação de contas com periodicidade mensal;
- Impor a realização de auditorias independentes à administração de condomínio;
- Simplificar os mecanismos de resolução dos contratos de gestão de condomínios celebrados com entidades externas;
- Possibilitar a tomada de decisões por escrito, bem como o voto por correspondência.

III. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

A petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, designadamente, nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição – “LEDP”).

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida LEDP, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente apreciando se ocorre alguma das causas previstas no artigo 12.º, que determinem o respetivo indeferimento liminar, a saber: a) ilegalidade da pretensão; b) visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; c) visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (salvo existência ou invocação de novos elementos de apreciação), d) apresentação a coberto de anonimato e impossibilidade de a identificação do seu autor; e) falta de fundamentação.

Dado não se verificar qualquer causa para o seu indeferimento liminar nos termos previstos na LEDP, propõe-se a admissão da petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que não existe pendente para apreciação qualquer petição com objeto conexo.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, pelo que se propõe a admissão da petição.
2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, não é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.
3. Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, não é obrigatória a audição do peticionário.
4. Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

5. A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da sua eventual admissão, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

IV. Conclusão

A petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 31 de maio de 2017

A Assessora da Comissão,
Inês Conceição Silva